LEI Nº 5.148 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.126/2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os prazos constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 5.126/2019, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 3º *- A alienação do bem referido está subordinada à existência de interesse público, em atendimento ao caput do art. 17 da lei 8.666/93, e se justifica, exclusivamente, para implantação de atividade industrial ou comercial.*

§1º *O licitante terá o prazo máximo de 01 (um) ano, a partir de ser declarado o vencedor do certame, para apresentação ao Município de projeto de implantação de atividade industrial ou comercial, no qual compreenda a exploração da totalidade da área arrematada.*

§2º *A implantação da atividade industrial ou comercial apresentada no projeto do licitante arrematante, nos termos do §1º deste artigo, deverá ser concluída, dando-se início às atividades, no prazo máximo de 02 (dois) anos após a aprovação do projeto.*

§3º *A área arrematada não poderá sofrer qualquer desmembramento, em qualquer negócio jurídico futuro, que não*

seja para implantação ou ampliação de atividade industrial ou comercial."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Patrocínio, 06 de novembro de 2019.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal